PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu
Minas Gerais
27

LEI N.º 3.131, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a realização anual de exame biométrico nos alunos da rede municipal de ensino fundamental e médio, e dá outras providencias.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Autoriza a realização anual do exame biométrico nos alunos da rede municipal do ensino de Paracatu, com objetivo de avaliar o crescimento, o sobrepeso e a obesidade.

Art. 2°. O exame biométrico poderá ser realizado pelos professores de Educação Física da rede municipal ou por profissionais advindos de parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3°. Os resultados obtidos no exame deverão ser registrados em fichas individuais dos alunos com relatório geral daqueles que necessitarem acompanhamento de ações preventivas, tratamento da obesidade e ou baixo desenvolvimento na infância e na adolescência.

Parágrafo único. As ações preventivas de que trata o *caput* deste artigo, serão de responsabilidade dos pais e ou responsáveis pelos alunos.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 7 de janeiro de 2015,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 07 / 01 / 2015, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL